



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão
Coordenação de Administração de Resultados
Divisão de Organização das Centrais de Análise

MINUTA DE PORTARIA DOCA/INSS Nº 7821320, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as regras e procedimentos para compensação de horas por motivo de greve previsto no Termo de Acordo de Greve nº 01/2022 e no Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas por Participação em Greve.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.246603/2022-03,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos para a compensação por motivo de greve decorrentes do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022 e no Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas por Participação em Greve, celebrados entre o Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, o INSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS.

§ 1º A compensação a que se refere o **caput** poderá ser feita de 1º de junho de 2022 a 30 de junho de 2023, e será acompanhada pelo Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – Sisref.

§ 2º Considera-se compensação:

I - em horas, o tempo registrado no Sisref que exceda a jornada de trabalho diária; e

II - em pontos, a pontuação que exceda a meta líquida mensal calculada de acordo com a Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021.

§ 3º Em casos de licenças e afastamentos não programáveis, haverá prorrogação do prazo previsto no § 1º, na mesma quantidade de dias da licença ou afastamento, desde que haja solicitação pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI à chefia imediata.

§ 4º Para fins de compensação, deverão ser atribuídas, preferencialmente, as mesmas atividades que eram exercidas pelo servidor antes da greve.

§ 5º Após o término do prazo do **caput**, as horas por motivo de greve não compensadas serão objeto de reposição ao erário, mediante o devido processo administrativo, e poderá ser dividido em parcelas, respeitando-se o percentual de 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

Art. 2º A compensação por motivo de greve será feita em pontos quando o servidor estiver:

I - credenciado ao Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial – PGRP, ao Programa de Gestão em Regime de Execução Integral – PGRI ou ao Programa de Gestão do Atendimento Presencial – PGAP;

II - vinculado à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com lotação em Agência da Previdência Social – APS e faça a opção pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 (um vírgula vinte e dois) pontos diários (equivalente a duas horas) em caráter complementar; e

III - designado para trabalhar na Central de Análise de Benefícios – Ceab e fizer a opção, na forma do art. 4º da Portaria PRES/INSS nº 1.451, de 31 de maio de 2022, pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial.

§ 1º O servidor designado para trabalhar na Ceab e não aderiu ao PGRP ou PGRI poderá, em caráter excepcional e exclusivamente para compensação por motivo de greve, realizar a opção pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 (um vírgula vinte e dois) ponto diário (equivalente a duas horas) em caráter complementar.

§ 2º A compensação em pontos será feita a partir da análise e conclusão de tarefas no Portal de Atendimento/Gerenciador de Tarefas – PAT/GET, observando-se que não serão consideradas as tarefas concluídas nas filas do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade – Programa Especial instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019,

ainda que o pagamento do bônus Tarefa Extraordinária de Redução de Filas e Combate à Fraude – Terf não seja aprovado.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o servidor cuja lotação esteja na Gerência-Executiva ou na Superintendência Regional será remanejado, em caráter temporário e exclusivamente para compensação por motivo de greve, para a APS mais próxima de sua residência.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, o servidor que não está credenciado a programa de gestão e aderiu à greve poderá optar pela compensação em horas ou pontos, por meio de requerimento com assinatura digital no SEI, a ser encaminhado para a chefia imediata, que indicará a forma de adesão no Sisref, módulo Chefia.

§ 1º Ao fazer a opção por pontos:

I - as horas excedentes que eventualmente constem do Sisref, somente nos casos de mutirão, serão destinadas à compensação por motivo de greve, desde que o servidor solicite autorização de trabalho em dia não útil à chefia imediata; e

II - a pontuação obtida durante a jornada de trabalho ordinária na modalidade presencial não será considerada para fins de compensação.

§ 2º O servidor poderá trocar de opção até 31 de outubro de 2022, mas seus efeitos serão aplicados no primeiro dia da competência subsequente ao da opção, devendo a chefia imediata fazer a alteração no Sisref, módulo Chefia, mediante novo requerimento efetuado no mesmo processo SEI citado no **caput**.

§ 3º A compensação em horas observará o limite diário disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à exceção dos casos de mutirão.

§ 4º O Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social poderá optar pela compensação em pontos e, nesse caso, cada avaliação social que exceder à quinta na mesma jornada de trabalho diária equivale a 0,61 (zero vírgula sessenta e um) ponto para fins de compensação por motivo de greve, ainda que seja feita em viagem a serviço ou de forma remota.

§ 5º Serão considerados para o cômputo de que trata o § 4º os casos em que for comprovado o não comparecimento à avaliação social que foi agendada.

§ 6º O Analista do Seguro Social com atuação na Reabilitação Profissional poderá optar pela compensação em pontos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 4º O saldo devedor em pontos constará do Sisref e será igual ao produto do número de dias úteis de afastamentos por motivo de greve homologados no Sisref pela meta líquida diária.

§ 1º Considera-se meta líquida diária a média aritmética simples da diferença entre a meta diária calculada de acordo com a Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021, e os abatimentos em virtude de incidentes graves nos sistemas corporativos disciplinados pela Portaria PRES/INSS nº 1.268, de 15 de janeiro de 2021, durante o período da greve, observado que para o servidor com jornada de trabalho de:

I - 40 horas semanais, a meta líquida diária é igual a 3,60 pontos;

II - 30 horas semanais, a meta líquida diária é igual a 2,70 pontos; e

III - 20 horas semanais, a meta líquida diária é igual a 1,80 pontos.

§ 2º A meta líquida diária para quem cumpre jornada de trabalho distinta das que foram mencionadas no § 1º será proporcional à quantidade de horas semanais.

§ 3º O servidor que aderiu à greve, mas cumpriu a meta líquida integralmente nos meses de março, abril e maio deste ano está dispensado de fazer a compensação mencionada no art. 1º.

§ 4º O servidor compensará a diferença entre a meta líquida mensal e a pontuação alcançada no mês se esse valor for menor do que as horas não trabalhadas por participação na greve, convertidas em pontos na forma do caput.

Art. 5º Compete à chefia imediata:

I - indicar a forma de adesão no Sisref, módulo Chefia, observando que não é necessário requerimento para os casos previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º;

II - acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho;

III - solicitar, por meio do SEI, à Divisão de Gerenciamento da Produção das Centrais de Análise – DPCEN o cômputo da pontuação obtida de acordo com o disposto nos §§ 4º e 6º do art. 3º, juntando ao processo o comprovante de que não houve o comparecimento; e

IV - realizar os ajustes necessários no Sisref.

Art. 6º Compete à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – Dirben disponibilizar para a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP a meta líquida calculada por servidor e o valor da pontuação alcançada por cada um deles até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da apuração.

Art. 7º Compete à DGP:

I - incluir mensalmente o demonstrativo de compensação no Sisref;

II - atestar a compensação no final do prazo e encaminhar o resultado ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, de acordo como disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021; e

III - dirimir os casos omissos.

Art. 8º As regras e procedimentos previstos nesta Portaria poderão ser revistos a qualquer tempo, com fundamento em decisões advindas do Comitê Permanente, com participação paritária entre as entidades sindicais nacionais signatárias do Termo de Acordo de Greve e as Diretorias do INSS, previsto na Cláusula Segunda do referido Termo de Acordo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GULHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO, Analista do Seguro Social**, em 20/06/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7840650** e o código CRC **E7E03FA7**.